

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

CONTRATO Nº 008-03/2023

MUNICÍPIO DE COLINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MAKE THE WAY TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.715.562/0001-04, estabelecida na Avenida Pres Juscelino Kubitschek, 1545, Conj. 93, Bairro Vila Nova Conceição no município de São Paulo/SP, neste ato representado pela sua sócia, Sra. **MONICA DE ALMEIDA CERQUEIRA**, ora adiante denominado de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - Regem o presente contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos.

1.2- A Inexigibilidade de Licitação 002-03/2023, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta, passam a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, uma vez que a contratada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou na proposta até o término do prazo contratual.

2 DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos, voltados ao levantamento e revisão dos valores pagos indevidamente ao instituto nacional seguro social – INSS, visando a compensação tributária na área previdenciária de verbas indenizatórias, junto a secretaria de administração e recursos humanos do município de Colinas, conforme termo de referência e proposta de preços da contratada, em anexo, parte integrante do processo Administrativo nº 1030/2022.

2.2 - As partes estabelecem que a Contratada será responsável pelas retificações de obrigações acessórias decorrentes de verbas indenizatórias apresentadas na folha de pagamento do Município.

Parágrafo Primeiro: A Contratada declara que realizará a compensação das verbas indenizatórias incontroversas, conforme entendimento pacificado pelo STJ e STF e reconhecidos pela RFB – Receita Federal do Brasil, procedendo as alterações cabíveis administrativamente na GFIP – Guia de Informações à Previdência Social.

Parágrafo Segundo: A Contratada permanecerá disponível para esclarecimentos à Administração Pública, sem reajuste de valor, sobre os serviços prestados, por tempo indeterminado, posto que envolvem informações que podem ser requisitadas a qualquer tempo pelos órgãos fiscalizatórios, estando a prestadora do serviço sujeita as eventuais multas previstas no Capítulo X da Lei Federal nº 8.212/91, com suas posteriores alterações.

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

Parágrafo Terceiro: A Contratada no exercício de suas atribuições realizará a entrega de todos os laudos analíticos, devendo ocorrer a apresentação dos mesmos no caso de possível processo de fiscalização.

Parágrafo Quarto: Qualquer laudo suplementar que deva ser apresentado posteriormente, bem como relatórios e pareceres, deverão ser requeridos pela administração pública e órgãos fiscalizatórios.

3 DO PRAZO:

3.1 – O contrato terá um prazo de vigência será de 12 (meses), a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores.

4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO SEGURO:

4.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, a título de honorários, a porcentagem de 18% (dezoito por cento) sobre a compensação de recurso financeiro disponível para a Prefeitura, limitada ao valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no qual estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

4.1.1 – O pagamento somente será efetuado após a compensação de recurso financeiro disponível para a Prefeitura Municipal de Colinas.

4.2 – O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a referida compensação, devidamente vistada pela servidora responsável pela fiscalização, **RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL**.

4.3 – A Contratada oferta em garantia a apólice de seguro 37834100040008780000, número da proposta 1148591466, com vigência do dia 07/11/2022 a 07/11/2023, comprometendo-se em proceder sua renovação, ao passo que a contratada assegura e garante que não haverá pedidos de devolução por parte dos Entes Públicos,

4.3.1 - O seguro supramencionado poderá ser acionado quando tão somente tiver esgotadas as medidas cabíveis para discussão das execuções realizadas, bem como estressado o assunto em sua totalidade. Compreendem os exemplos das medidas cabíveis:

a) Processo administrativo junto ao órgão competente, bem como todos os recursos decorrentes da medida interposta;

b) Processo judicial com todos os recursos cabíveis em todas as instâncias do judiciário;

c) Como última medida, o seguro apresentado no presente instrumento.

4.3.2 - O prazo em que a Contratada permanece responsável, conforme dados constantes neste aditivo é de 05 (cinco) anos, a contar da última folha de pagamento em que ocorreram as compensações.

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - As despesas decorrentes do objeto ora contratado correrão à conta das seguintes rubricas:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO
2007 – MANUT. SECRETARIA ADMINISTRACAO
3.3.3.90.39.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ (311)

6 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

6.1 - As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de entrega do objeto;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

7 DAS MULTAS:

7.1 – As multas a serem aplicadas na inexecução deste contrato serão conforme a seguir:

§ 1º - Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

§ 2º - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) entregar o objeto em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não entregar o objeto, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

§ 3º - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

§ 4º - A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

§ 5º - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, nas condições do Art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

8 DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e a proposta apresentada, sendo obrigações da Contratada:

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução do contrato, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar o presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal na entrega do objeto, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.
- d) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

Parágrafo único - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente.

10 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO:

10.1 - Caso algum dos serviços do objeto do contrato não corresponda ao exigido, a **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo **MUNICÍPIO DE COLINAS**, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.2 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da **CONTRATADA** implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicionais para o **MUNICÍPIO DE COLINAS**.

10.3 - A entrega do objeto será acompanhado e fiscalizado pela Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

10.3.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela representante da Administração, a servidora **RAQUEL ANDRÉIA KLEIN DIEHL**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento dos trabalhos, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, e a Proposta da **CONTRATADA**.

11.2 - Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, ou fax, na sede dos contratantes.

11.3 - Ao assinar o presente Contrato, a **CONTRATADA** declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

Olavo Bilac, 370 – Centro – Colinas/RS – CEP 95895-000 | Fone: (51) 3760-4000
E-mail: licitacoes@colinasrs.com.br – Site: www.colinasrs.com.br



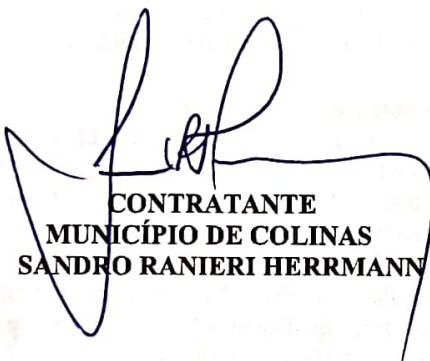
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Setor de Licitações

12 DO FORO

12.1 - É competente o Foro da Comarca de Estrela/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Colinas, 02 de março de 2023.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE COLINAS
SANDRO RANIERI HERRMANN


CONTRATADA
MAKE THE WAY TECN. E CONS. LTDA
MONICA DE ALMEIDA CERQUEIRA